



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 806/98

CRIA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DA SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS (SUCEN), DE ACORDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGANICA DA SAUDE Nº 8.080/90, LEI Nº 8.142/90 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão Executiva Municipal da Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e tomar as medidas necessárias à municipalização das ações básicas do Controle de Endemias.

Artigo 2º)- As ações da Comissão Executiva Municipal da Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN), de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e saúde e serão definidas de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

Artigo 3º)- São atribuições da Comissão Executiva Municipal da SUCEN:

I- Coordenar e acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano de trabalho Municipal, bem como avaliar seus resultados, buscando a integração de ações entre setores, instituições e esferas de Governo, aplicando os recursos necessários a nível municipal.

II- Promover o envolvimento da sociedade civil na gestão do programa, através do Conselho Municipal de Saúde, participando periodicamente das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, mantendo seus membros informados sobre o andamento dos trabalhos.

III- Garantir que a implantação do programa implementado pelo Sistema Unico de Saúde (SUS), avançando no sentido da descentralização do controle de doenças transmitidas por vetores, propiciando o reconhecimento da determinação especial das mesmas, avançando na estratificação epidemiológica a nível local.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

IV- Utilizar os vários meios de envolvimento dos diversos segmentos da sociedade local para o enfrentamento solidário do preocupante quadro da dengue e febre amarela, buscando a erradicação do mosquito transmissor (Aedes Aegypti).

V- Manter contato permanente com a Comissão Executiva Estadual, buscando maior integração com esse nível de governo, seja por meio da troca de informações e experiências, seja na busca de soluções para problemas não resolvidos em seu nível, devendo também, quando necessário, recorrer à Comissão Executiva Nacional.

VI- Propor à Comissão Executiva Estadual a elaboração de manuais e normas de caráter estadual ou a adaptação de manuais e normas federais para a realidade estadual, bem como a realização de cursos e treinamento como o mesmo caráter.

Parágrafo único- Cabe ao município criar outras normas, em caráter complementar ou suplementar à legislação vigente, sempre que necessário.

Artigo 49)- A Comissão Executiva Municipal da SUCEN, será composta por ato do Prefeito Municipal, com os seguintes membros:

- I- Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- II- Um representante da Área de Controle de Vetores;
- III- Um representante da Vigilância Epidemiológica;
- IV- Um representante da Área de Educação em Saúde;
- V- Um representante da Área de Saneamento;
- VI- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII- Um representante do Setor de Educação do Município;
- VIII- Um representante da Defesa Civil Municipal;
- IX- Um representante da Sociedade Civil;
- X- Um representante da Comissão Executiva Estadual da Área de Saúde (SUCEN).

Parágrafo único- Os membros nomeados para a Comissão Executiva Municipal da SUCEN, exercerão os cargos por prazo indeterminado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 50)- Os membros da Comissão Executiva Municipal da SUCEN não serão remunerados, considerando-se suas funções como prestação de serviços relevantes ao município.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br


FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 6º)- O Poder Executivo Municipal deverá compor a Comissão Executiva Municipal da SUCEN, nos termos do Artigo 4º desta Lei, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP), 16 de Setembro de 1998.


CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


JESUS APARECIDO VALENQUELA
Secretário.